MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.mme.gov.br

#### CONTRATO Nº 13/2020

Processo nº 48340 000731/2020-82

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade n.º 306.919 MB/RJ e CPF nº 434.241.047-87, nomeado por meio da Portaria/GM nº 655, publicada no D.O.U de 18.01.2019 - Seção 2 - Pág. 13, e com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.619.404/0008-14, sediada à Av. Engenheiro Marcelo Miranda Soares, 1425 - Vila Santo Antonio - Paranaiba / MS - CEP: 79500-000 - Telefone: (11)3877-4074 - Fax: (11) 3877-4011 - e-mail: sueli@sealtelecom.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) SUELI CRISTINA LETIZIO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 23.244.252-6 - SSP-SP, e CPF nº 127.630.158-83, tendo em vista o que consta no Processo nº 02501.008073/2019-42, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão deste Órgão à Ata de Registro de Preços nº 01/2020-ANA oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nrº 06/2020/ANA/MMA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de ambiente profissional multimídia com funcionalidades de videoconferências, apresentações multimídia, gravações e distribuição de sinal além de todo material e serviço de construção e adequação que for necessário à certificação do ambiente, conforme as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ID.	ITEM ARP (*)	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
1	02	Display de grande formato para painéis digitais	04	21.500,00	86.000,00
2	06	Suporte autoportante modular	01	19.000,00	19.000,00
3	07	Plataforma de gerência e controle de imagens	01	79.000,00	79.000,00
4	17	Unidade de telepresença	07	28.765,71	201.359,97
5	18	Camera para terminal de telepresença	09	15.243,59	137.192,32
6	19	Chaveador de sinal multimídia para telepresença	02	5.160,66	10.321,32
7	20	Unidade de telepresença all in one	13	14.268,33	185.488,29
8	38	Interface móvel de controle e automação	02	14.420,96	28.841,92
9	44	Servidor de aplicações	01	496.954,93	496.954,93
10	45	Firewall de travessia para sistema de multiconexão	01	202.850,06	202.850,06
11	46	Sistema de gerência de multiconexão	01	97.393,16	97.393,16
12	47	Sistema de gravação e streaming para servidor multiconexão	01	193.553,34	193.553,34
13	50	Treinamento técnico operacional do sistema	03	22.173,76	66.521,28
	-	OR TOTAL DA SOLUÇÃO	1.804.476,31		

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze meses), a contar da assinatura do Contrato, e poderá ser prorrogado, a critério da fiscalização da Contratante, desde que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei no 8.666/93.
- 2.2. A garantia técnica deverá ter duração de 36 (trinta e seis) meses, iniciando somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Solução de TIC contratada.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.804.476,31 (um milhão, oitocentos e quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

NOTAS DE EMPENHO				
	2020NE800313	2020NE800314		
Gestão/Unidade	320004	320004		
Fonte	0134032198	0134032198		
Programa de Trabalho	173415	173415		
Natureza de Despesa	449052	339039		

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, por meio de ordem bancária, no banco a ser indicado pela contratada, após a execução dos serviços e de seus respectivos aceites, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, conforme condições estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, constante no Item 9 do Termo de Referência.

1 de 4 07/08/2020 16:30

ITEM	EVENTO	DETALHAMENTO	PRAZO	RESPONSABILIDADE	PAGAMENTO		
I	Assinatura do instrumento contratual e emissão da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens	-	D	Contratada e Contratante	-		
II	Emissão do projeto executivo	O projeto executivo deverá ser elaborado em conformidade com os requisitos presentes no Termo de Referência.	D+20	Contratada	-		
III	Análise e aprovação do projeto executivo.	-	D+25	Contratante	-		
IV	Entrega dos equipamentos e sistemas (itens 1 a 12) no local de instalação	-	D+70	Contratada	-		
V	Conferência da entrega dos equipamentos e sistemas (itens 1 a 12) e aceite provisório dos itens entregues	Após a entrega de todos os equipamentos e sistemas da Solução será emitido o Termo de Aceite Provisório da entrega, para posterior conferência das especificações com as solicitadas no Termo de Referência.	D+80	Contratante	-		
VI	Implantação	Realização de atividades necessárias para tornar a Solução entregue operacional.	D+110	Contratada e Contratante	-		
VII	Treinamento (item 13)	Deverá ser ministrado treinamento técnico operacional para diversos profissionais da Contratante, conforme alinhamento com a Contratante e especificações constantes no Termo de Referência.	D+115	Contratada e Contratante	-		
VIII	Conferência da implantação da Solução, do treinamento ministrado e aceite provisório para decurso do prazo de observação da Solução	Após finalização de todas as atividades inerentes a Solução contratada será emitido o Termo de Recebimento Provisório e consequente conferência da implantação, realização de testes de aceitação, verificação de treinamento ministrado, documentação exigida e demais requisitos contratuais.	D+125	Contratante	-		
IX	Aceite definitivo da Solução entregue (itens 1 a 13) e liberação do pagamento a Contratada	Após a entrega de todo Objeto da Contratação, de acordo com o Termo de Referência, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da Solução e realizado o pagamento do valor total disposto em contrato.	D+130	Contratante	100% (cem) por cento do valor do contrato.		
D = data	D = data da assinatura do instrumento contratual e emissão da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens						

Tabela 7 - Cronograma Físico-Financeiro

- 5.1.1. Os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro da presente Contratação serão contados como dias corridos.
- 5.2. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura até o quinto dia útil do mês subsequente à data do Termo de Recebimento Definitivo.
- 5.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.4. Para fins de habilitação ao pagamento, proceder-se-á a consulta *on line* a fim de verificar a situação da Contratada no SICAF, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo próprio.
- 5.5. Encontrando-se a Contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da Contratante MME, prazo de 30 (trinta) dias, para que regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação com aplicação das sanções cabíveis.
- 5.6. A Contratada deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura, exclusivamente, o faturamento correspondente aos itens pertencentes ao objeto desta contratação. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MME.
- 5.7. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.8. O pagamento será efetuado conforme ordem de entrega e condições de liberação estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, constante no Item 9 deste Termo de Referência.
- 5.9. A Solução de Videoconferência Contratada será **recebida definitivamente** pela Contratante, mediante lavratura de **Termo de Recebimento Definitivo Final, em até 5 (cinco) dias úteis** após o decurso do prazo de observação de todos os Itens integrantes da Solução de TIC, desde que seja verificado o cumprimento total do contrato, tão logo decorrido o prazo de observação estabelecido.
- 5.10. No caso de alguns item não estarem em conformidade com o contrato, a Comissão de Recebimento da Contratante impugnará as respectivas entregas, discriminando por meio de termo de rejeição as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.
- 5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
  - $EM = I \times N \times VP$ , sendo:
  - EM = Encargos moratórios;
  - N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
  - VP = Valor da parcela a ser paga.
  - I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TV)	I =	(6/100)	I = 0,00016438
1-(1A)		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 6. CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE
- 6.1. Os preços dos materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços não serão reajustados.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 8. CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.
- 9. CLÁUSULA NONA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO
- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
  - I não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta Contratação;
  - II ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - III fraudar na execução deste Contrato;
  - IV comportar-se de modo inidôneo;
  - V cometer fraude fiscal; ou
  - VI não mantiver a proposta

2 de 4 07/08/2020 16:30

- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas neste Subitem ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - I advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - II multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente;
  - III multa moratória diária de 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atrasos nos prazo de atendimento aos chamados técnicos constantes no Item 4.11.9, deste Termo de Referência, por ocorrência;
  - IV multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de inoperância dos equipamentos com período superior a 03 (três) dias úteis, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da notificação da Contratada, caracterizando inexecução parcial do objeto;
  - V multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Objeto;
  - VI suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - VII impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
  - VIII declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 9.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 9.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do Subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 9.5. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
  - I tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
  - III demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 9.9. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente na Contratante em relação à Contratada.
- 9.9.1. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO
- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
  - 10.4.3. Indenizações e multas.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
  - 11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÕES.
- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS
- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA COMUNICAÇÕES
- 14.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.
- 14.2. **As comunicações feitas ao CONTRATANTE** deverão ser endereçadas à **Coordenação Geral de Compras e Contratos-CGCC do Ministério de Minas e Energia**, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 450-A CEP 70.065-900 Telefone (61) 2032.5464.
- 14.3. **As comunicações feitas à CONTRATADA** deverão ser endereçadas a empresa **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.619.404/0008-14, sediada à Av. Engenheiro Marcelo Miranda Soares, 1425 Vila Santo Antonio Paranaíba / MS CEP.: 79500-000 Telefone: (11)3877-4074 Fax: (11) 3877-4011 e-mail: sueli@sealtelecom.com.br.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO
- 15.1. O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO
- 16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam.

## Pelo CONTRATANTE:

# HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR

3 de 4 07/08/2020 16:30

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Ministério de Minas e Energia

## Pela CONTRATADA:

# SUELI CRISTINA LETIZIO

Representante Legal SEAL Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Cristina Letizio**, **Usuário Externo**, em 06/08/2020, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Helio Mourinho Garcia Junior, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, em 07/08/2020, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



 $A\ autenticidade\ deste\ documento\ pode\ ser\ conferida\ no\ site\ \underline{http://www.mme.gov.br/sei/controlador\ externo\_php?acao=documento\ conferir\&id\ orgao\ acesso\ externo=0,$ 

Referência: Processo nº 48340.000731/2020-82 SEI nº 0418941

4 de 4 07/08/2020 16:30